

PARECER JURÍDICO PRELIMINAR

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico em dispensa de licitação

Encaminhamento: Setor de Licitações do Município de Xanxerê/SC

Objeto: *“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta manual, mecanizada, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, instalação, manutenção e higienização de lixeiras tipo contêineres, Coleta de Galhos, Entulhos em vias e logradouros públicos com Destino Final em aterro licenciado, Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos da Saúde (A e E), produzidos nas Unidades de Saúde pertencente ao Município de Xanxerê e Coleta Seletiva de resíduos/materiais recicláveis no perímetro urbano de Xanxerê.”*

I. RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC, ao término da fase preparatória do certame, encaminhou até esta Procuradoria Jurídica os Autos de uma **Dispensa Emergencial**, para elaboração de Parecer Jurídico visando o controle prévio de legalidade acerca do procedimento adotado. Trata-se de Processo cujo objeto refere-se à *a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta manual, mecanizada, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, instalação, manutenção e higienização de lixeiras tipo contêineres, Coleta de Galhos, Entulhos em vias e logradouros públicos com Destino Final em aterro licenciado, Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos da Saúde (A e E), produzidos nas Unidades de Saúde pertencente ao Município de Xanxerê e Coleta Seletiva de resíduos/materiais recicláveis no perímetro urbano de Xanxerê”*.

Compulsando os Autos, verifico a juntada dos seguintes documentos, sucintamente elencados abaixo.

- I. Documento de Formalização de Demanda (DFD);

- II. Termo de Referência (TR), orçamentos e outros documentos;
- III. **Memorando** – Designação de Fiscal de Contrato;
- IV. **Documentos e orçamentos da empresa** que se pretende contratar.

Recebo os Autos no estado em que se encontram, mediante solicitação dirigida a esta Procuradoria Jurídica, pelo qual procedo a análise e elaboração de Parecer Jurídico Preliminar.

É o lacônico relatório.

II. PARECER

II.1 DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Cumprе esclarecer, preliminarmente, que o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Edital, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade. É o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação. Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo.¹ (...) (Grifei)

É, inclusive, o que recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, senão:

¹ Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 – Plenário. Relator: Raimundo Carreiro. Processo n. 018.791/2005-4.

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto. (Grifei)

Portanto, passa-se à análise dos aspectos jurídicos do presente Processo Licitatório.

II.II DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao final da fase preparatória, seguirão os Autos até o órgão de assessoramento jurídico da Administração para emissão de parecer jurídico relacionado ao controle prévio de legalidade do processo. É a redação do citado artigo, senão, *in litteris*:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica. (Grifei)

O art. 72, do mesmo diploma, define que o processo de contratação direta deverá ser instruído com alguns documentos, sendo eles:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for

o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. (Grifei)

Em detida análise aos Autos, verifico que o Processo está instruído com (i) **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**, informando qual a Secretaria Requisitante; o responsável pela demanda; os agentes públicos envolvidos, entre outras informações; (ii) **Termo de Referência (TR)**, em que informada a definição do objeto, justificativa para contratação, dotação orçamentária, (iii) **Memorando – Designação de Fiscal de Contrato** que traz a informação sobre a escolha do servidor que vai fiscalizar o contrato, e (iv) **Documentos e orçamentos da empresa**, como contrato social e certidões negativas.

Cabe mencionar, aqui, que a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/21), e o Decreto Regulamentador das Contratações Diretas em âmbito Municipal (Decreto nº 49, de 1º de fevereiro de 2024), permitem a contratação direta por dispensa de licitação **ausente o procedimento de “disputa” entre proponentes**, visto que as contratações que tratam os incisos I e II do caput do art. 75 da Lei de Licitações serão **“preferencialmente”** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, e na oportunidade em que houver **“manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados”**.

Veja-se a redação do parágrafo terceiro do art. 75 da Lei nº 14.133/21, e o art. 3º do Decreto nº 49, de 1º de fevereiro de 2024, senão:

*Art. 75. É dispensável a licitação: (...) § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão **preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial**, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e **com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.* (Grifei)

*Art. 3º O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos: XVII - a publicização do procedimento concluído. § 3º **Nas contratações para entrega***

imediate, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento; nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista e das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.. (Grifei)

Ainda, de lembrar que o Estudo Técnico Preliminar (ETP), neste caso, é dispensável, tendo em vista se tratar de uma dispensa emergencial, de acordo com o artigo 3º, §2º, alínea "b" do Decreto nº 49 de 1º de fevereiro de 2025.

Neste contexto, é possível aferir que os Autos atendem as exigências mínimas legais definidas em lei e decreto regulamentador. Por essa razão, resta assegurada a regularidade jurídica da instrução da fase interna (preparatória) do presente Processo, vez que observada a sua compatibilidade com aquilo que define o ordenamento jurídico vigente.

II.II.I DA ANÁLISE DO TERMO DE REFERÊNCIA

Define o art. 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/21, que o **Termo de Referência** é documento necessário para a contratação de bens e serviços, e deverá conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos, senão:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i)

estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária; (Grifei)

Analisando detidamente o **Termo de Referência (TR)** verifica-se que todos os requisitos/elementos exigidos nos citados artigos foram observados, não havendo sugestão de alteração/modificação. A elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, é dispensada por força do art. 3º, §2º, alínea “b” do Decreto Municipal nº 49, de 1º de fevereiro de 2024, por se tratar de dispensa emergencial.

Destarte, a legislação Municipal, a seu turno, **regulamentou as hipóteses de dispensa de Estudo Técnico Preliminar**, nos processos de contratação direta, por meio do Decreto nº 49/2024, veja-se:

Art. 3º **O processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes elementos: (...) § 2º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada nas seguintes hipóteses: a) quando o valor da contratação não ultrapassar 1/4 (um quarto) do limite estabelecido nos incisos II e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021; **b) nos casos previstos nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021**; c) nos casos de prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos; d) outros casos mediante justificativa fundamentada nos autos; (Grifei).

No caso em tela, pretende a agente pela contratação da empresa **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA** CNPJ: 03.094.629/0001-36, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, que dispõe acerca da possibilidade de contratação com ausência de processo licitatório “*nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso*”.

Para **justificar** a contratação, assim consta no Termo de Referência:

Justificativa: Justifica-se o procedimento ora adotado, para garantir que os serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e garantir a não interrupção desses serviços, sendo que os contratos administrativos nº 0102/2018, 0129/2018, 0150/2019 e 0155/2018 encerram nas datas de 09/10/2025, 18/11/2025, 19/11/2025 e 11/12/2025, respectivamente, e a empresa Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda, informou no dia 06 de outubro de 2025 (e-mail em anexo) a concordância com a rescisão antecipada dos contratos nº 0102/2018, 0129/2018, 0150/2019 e 0155/2018 para possibilitar que a Administração unifique as contratações. Ainda, informo que os referidos contratos já foram prorrogados de forma excepcional, e que o Município de Xanxerê já possui o Processo nº 0257/2025 -Concorrência Pública nº 0003/2025 para concessão patrocinada dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana publicado, com data de abertura para o dia 16/10/2025. Portanto, essa contratação emergencial será com prazo de, apenas, 06 (seis) meses, podendo ser rescindido após a homologação do processo licitatório. A coleta regular e eficiente dos resíduos domiciliares e comerciais, além dos resíduos de saúde e coleta de galhos e entulhos contribui para a preservação da saúde pública, evitando a proliferação de doenças e a contaminação do meio ambiente. Além disso, a correta coleta e destinação dos resíduos sólidos são essenciais para evitar riscos à saúde da população, uma vez que esses resíduos podem conter materiais infectantes e perigosos. A contratação de uma empresa especializada atende aos requisitos estabelecidos pela legislação ambiental e sanitária, que determina a responsabilidade dos municípios na gestão adequada dos resíduos sólidos. A prestação desses serviços de forma regular e eficiente é essencial para garantir o cumprimento das normas vigentes. A terceirização desses serviços para uma empresa especializada proporciona maior eficiência na gestão dos resíduos sólidos, pois permite utilizar recursos técnicos e logísticos mais avançados. Isso resulta em uma coleta mais organizada, uma destinação final adequada dos resíduos e uma melhor utilização dos recursos públicos. Em resumo, a contratação de uma empresa especializada para o serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais, além de coleta de resíduos de saúde, galhos, entulhos e tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no município de Xanxerê/SC, é essencial para atender às demandas do interesse público, garantindo preservação ambiental, a saúde pública, o cumprimento da legislação, a eficiência na gestão da conscientização ambiental. Diante desses pontos, a contratação emergencial se mostra como a melhor opção para assegurar a continuidade dos serviços essenciais de coleta, recolha e destinação final de resíduos sólidos, até que o processo licitatório seja concluído de forma definitiva.

Por conseguinte, cabe mencionar o Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, onde relata e oportuniza a dispensa em situações emergenciais, no caso em tela se trata de sistema utilizado pela Administração Pública, **fica evidente a necessidade de uma solução rápida para a continuidade dos serviços prestados**. Veja-se:

*Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - **nos casos de emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso. (Grifei)*

Para comprovar a **razão da escolha do fornecedor**, consta do Termo de Referência, por sua vez, o seguinte:

Razão da escolha do fornecedor: A empresa AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA, CNPJ nº 03.094.629/0001-36, foi contratada pelo Município de Xanxerê por meio dos Contratos nº 0102/2018, 0129/2018, 0150/2019 e 0155/2018. Desde então, a empresa tem sido responsável pelas prestações de serviços de coleta manual mecanizada, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, instalação, manutenção e higienização de lixeiras tipo contêineres, Coleta de Galhos, Entulhos em vias e logradouros públicos com Destino Final em aterro licenciado, Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final de Resíduos da Saúde (A e E), produzidos nas Unidades de Saúde pertencente ao Município de Xanxerê e Coleta Seletiva de resíduos/materiais recicláveis no perímetro urbano de Xanxerê. A escolha da Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento Ltda leva em consideração todos os documentos acostados ao referido procedimento licitatório, os quais fazem parte deste independentemente de transcrição. Além disso, o Município de Xanxerê já publicou novo processo licitatório para o mesmo objeto, de forma de concessão patrocinada, com data de abertura prevista para o dia 16/10/2025, o que coloca a Administração em risco iminente de descontinuidade na prestação de serviço essencial. Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Município adote a medida emergencial,

garantindo a estabilidade dos serviços contratados e a eficiência da administração pública, até o novo processo licitatório seja homologado.

Conforme mencionado acima a administração já publicou o Processo Licitatório nº 0257/2025, Concorrência Pública nº 0003/2025 para a contratação do objeto pretendido, portanto, essa contratação emergencial será com prazo de apenas 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses.

Os contratos anteriormente firmados com a empresa **AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA** serão encerrados brevemente. Neste sentir, considerando a essencialidade dos serviços prestados, conforme devidamente fundamentado no Termo de Referência, é imperioso ressaltar que **a descontinuidade no fornecimento dos sistemas compromete diretamente a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos**. Assim, é imprescindível assegurar a manutenção dos referidos serviços, a fim de evitar prejuízos à administração pública e à população.

Com relação à estimativa de custos (elaboração de pesquisa de preços), a ser realizado na forma do **DECRETO MUNICIPAL Nº 07**, de 08 de janeiro de 2024², verificou-se que a mesma fora realizada, através da apresentação de proposta aplicando o índice IGPM acumulado dos últimos 12 meses (2,83%) sobre o valor atualmente pago e apenas para os itens 1 e 2, que são referentes ao Contrato nº 0102/2018, o qual completa 12 meses em 09 de outubro de 2025, sendo possível notar que o orçamento apresentado pela empresa Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento LTDA, se mantém aos preços já praticados no Contrato nº 0135/2020, veja-se:

VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO: Em atendimento à necessidade emergencial de contratação do serviço de coleta de resíduos, procedeu-se inicialmente à pesquisa de preços no painel do ComprasGov, onde foram identificados os itens relacionados na planilha em anexo. Sendo necessário a unificação dos itens referentes à coleta com o tratamento, formando o item 1 da planilha. Observou-se que o valor indicado para o item 5 no ComprasGov era irrisório, muito abaixo dos preços praticados no mercado, configurando-se inexecutável para a operação prevista. Por essa razão, foi realizada uma pesquisa

² Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do município de Xanxerê/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

adicional em contratações similares realizadas por outros municípios, como Videira, Campos Novos e Concórdia. No município de Campos Novos, o preço encontrado para o item 5 ficou ligeiramente inferior ao atualmente pago em Xanxerê, entretanto, destaca-se que a população de Campos Novos é aproximadamente 36 mil habitantes, enquanto Xanxerê possui cerca de 52 mil habitantes, justificando a diferença de valores devido à maior demanda operacional. Para o item 4 foi encontrado contratação de São Miguel do Oeste, porém, em volume (m³), não sendo possível comparar o preço. E para o item 3 não foram encontradas outras contratações com a administração pública, permanecendo as demais pesquisas realizadas. Ressalta-se ainda que as contratações públicas encontradas podem ter sido realizadas há mais de 12 meses, não necessitando de atualização uma vez que os valores praticados atualmente em Xanxerê são inferiores sem atualização. Para complementar a pesquisa, foram solicitados orçamentos às seguintes empresas: Ambiental (orçamento em anexo), Trans Resíduos (declinou da participação), Grupo CRI (não atende resíduos de saúde), VT Engenharia (sem retorno) e Ronetran (sem retorno). A empresa Ambiental, atual prestadora do serviço, apresentou proposta aplicando apenas o índice IGPM acumulado dos últimos 12 meses (2,83%) sobre o valor atualmente pago e apenas para os itens 1 e 2, que são referentes ao Contrato nº 0102/2018, o qual completa 12 meses em 09 de outubro de 2025, demonstrando a razoabilidade e compatibilidade do preço para a contratação emergencial. Diante do exposto, e considerando a urgência da contratação para continuidade do serviço essencial de coleta de resíduos, justifica-se a dispensa de licitação com base no inciso VIII do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, para contratação emergencial. O preço apresentado atende aos parâmetros de mercado e possibilita a imediata manutenção dos serviços, garantindo a saúde pública e o meio ambiente

Conforme se verifica, foram juntados aos autos documentos referentes a contratações similares realizadas por outros municípios, bem como orçamentos apresentados pelas empresas RONESTRAN LTDA e CRI – GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA. Referidos orçamentos demonstram que o valor orçado pela empresa Ambiental é compatível com os praticados no mercado, sendo, inclusive, o menor entre os apresentados.

Dessa forma, constata-se que o valor estimado foi devidamente justificado, com a devida comprovação da compatibilidade com os preços praticados no mercado, mediante a realização de pesquisa de preços, em observância ao artigo 5º, §3º e artigo 6º, §7º do Decreto nº 7, de 8 de janeiro de 2024.

Cabe destacar, por fim, que a fase preliminar do presente Processo foi realizada pelos agentes de contratação designados pelo Secretário Requisitante, restando observado o **princípio da segregação de funções**, na forma do art. 1º e 4º, inciso V do **DECRETO MUNICIPAL Nº 363**³, de 18 de outubro de 2023.

III. DA CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, considerando que os presentes Autos se encontram dentro dos permissivos legais, notadamente com relação à Lei nº 14.133/21 e o Decreto Municipal nº 49/2024, exaro **OPINATIVO FAVORÁVEL** à realização da presente dispensa pretendida pela Administração Pública.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 08 de outubro de 2025.

GABRIELLI MARIA SANTOS

Consultora Jurídica do Município de Xanxerê
OAB/SC 70.774

³ Regulamenta as funções dos agentes públicos com atuação nas licitações e contratos administrativos, pela Nova Lei de Licitações – Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Xanxerê, e dá outras providências.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9901-A520-56EF-5D42

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELLI MARIA SANTOS (CPF 103.XXX.XXX-02) em 08/10/2025 15:29:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefxanxere.1doc.com.br/verificacao/9901-A520-56EF-5D42>